

## Sumário

INTRODUÇÃO.....	2
Da Consulta Prévia.....	2
DA COMISSÃO DE CONSULTA .....	2
DOS VOTANTES .....	4
DA CONSULTA PRÉVIA PARA LISTA TRÍPLICE DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO ...	5
DAS candidaturas .....	5
DA VOTAÇÃO.....	6
DA APURAÇÃO .....	7
CRONOGRAMA .....	9
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA ENUFBA 2023 .....	10

# **EDITAL PARA CONSULTA PRÉVIA NA ESCOLA DE NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

## **TÍTULO I INTRODUÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA CONSULTA PRÉVIA**

Art. 1º. A Consulta Prévia é o meio para a Comunidade Universitária da Escola de Nutrição da UFBA realizar eleições gerais de nomes para comporem a Direção e Vice-Direção da Unidade.

Art. 2º São eleitoras e eleitores da consulta prévia da Escola de Nutrição as classes à ela vinculadas, quais sejam o corpo docente permanente, o corpo de servidores técnicos-administrativos e o corpo discente, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA, do Regimento Interno da Escola de Nutrição da UFBA, da legislação vigente e deste edital.

Art. 3º. A votação será direta, e o voto facultativo e secreto.

Art. 4º A consulta prévia para eleição de Direção e Vice-Direção da Unidade Universitária observará a paridade completa dos votos, ou seja, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) para todas as classes.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONSULTA**

Art. 5º. A Comissão de Consulta é responsável pela organização, coordenação, execução e apuração das consultas prévias gerais realizadas perante a Escola de Nutrição da UFBA, e será composta por membros voluntários das seguintes categorias:

- I – 2 (dois) representantes do corpo docente;
- II – 2 (dois) representantes do corpo de servidores técnico-administrativos;
- III – 2 (dois) representantes do corpo discente;

Art. 6º. Estão impedidos de integrar a Comissão de Consulta, bem como auxiliá-la em suas finalidades, qualquer pessoa que:

- I – for candidata aos cargos pleiteados;

II – for cônjuge, ascendente ou descendente, consanguíneos ou afins, ou parente até terceiro grau de candidatos ou candidatas.

Art. 7º. São atribuições da Comissão de Consulta, obedecendo ao Estatuto e Regimento Geral da UFBA, ao Regimento Interno da Escola de Nutrição da UFBA à legislação vigente e a este edital:

I – Disponibilizar, no Edital de Consulta, o objetivo da consulta prévia, os cronogramas, prazos de inscrição e recursos, bem como os meios para práticas dos atos necessários;

II – Receber as inscrições e documentos das candidaturas;

III - Analisar e homologar a inscrição das candidaturas que estejam de acordo com o art. 15 deste edital, e nos prazos estabelecidos;

IV – Divulgar os nomes dos candidatos e das candidatas com o resumo dos seus respectivos currículos e propostas de trabalho fornecidos no momento de inscrição;

V – Organizar os momentos de apresentação de propostas dos candidatos e candidatas, assegurando igualdade de condições e decidindo pela ocorrência de debates;

VI – Organizar reuniões ou assembleias gerais para discussão das matérias sob consulta, bem como registrar pedidos de fala;

VII – Publicar a lista dos candidatos e candidatas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pleito;

VIII – Estabelecer as formas de votação física e eletrônica ou virtual pelos sistemas da Universidade, desde que resguardado o sigilo do voto;

IX – Estabelecer o local da mesa receptora de votos na Unidade, e exercer a função de mesário, administrando a urna e a votação nas datas determinadas para o pleito;

X – Credenciar fiscais indicados(as) pelos candidatos e candidatas para atuarem junto à mesa receptora dos votos;

XI – Credenciar eventuais fiscais de apoio à Comissão de Consulta na mesa receptora;

XII – Realizar a contagem dos votos válidos, brancos e nulos, e divulgar os resultados;

XIII – Garantir e manter a integridade da urna, sendo responsáveis pelos danos e/ou alterações àquela;

XIV – Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução da consulta prévia;

XV – Convocar novas eleições, sempre que observadas irregularidades;

XVI – Velar para que nenhum candidato ou candidata utilize de recursos financeiros da Universidade;

XVII – Providenciar, junto à ENUFBA, o apoio técnico e material necessário ao processo eleitoral;

XVIII – Enviar à Congregação da Escola de Nutrição todo o material relativo ao processo de consulta prévia, encaminhando relatório final de apuração com contagem de votos e resultados finais.

Art. 8º. A Comissão de Consulta extinguir-se-á automaticamente após o término do processo de consulta.

### CAPÍTULO III DOS VOTANTES

Art. 9º. Poderão votar na consulta para eleição à Direção e Vice-Direção as seguintes categorias:

§ 1º Discentes de graduação e pós-graduação devidamente matriculados nos cursos regulares da ENUFBA, exceto os com matrícula especial.

§ 2º Servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) na ENUFBA, exceto enquadrados nos seguintes casos:

- I – contrato de prestação de serviço;
- II – afastados do cargo, por qualquer motivo;
- III – contrato de trabalho suspenso
- IV – licença sem vencimentos;
- V – à disposição de órgão fora da UFBA;

§ 3º Docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados na ENUFBA, exceto:

- I – professores visitantes e substitutos;
- II – quando não estejam em efetivo exercício, assim considerados aqueles:
  - a) afastados do cargo, por qualquer motivo;
  - b) contrato de trabalho suspenso;
  - c) licença sem vencimentos;
  - d) à disposição de órgão fora da UFBA;

Art. 10. O número de votos por participante independe da quantidade de vínculos com a Unidade, sendo sempre 1 (um).

Art. 11. Poderá votar aquele que reassumir o efetivo exercício na UFBA até quinze dias antes da data designada para a consulta.

## **TÍTULO II**

### **DA CONSULTA PRÉVIA PARA LISTA TRÍPLICE DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO**

Art. 12. A eleição dos nomes para composição da lista tríplice organizada pela Congregação da Escola de Nutrição para escolha e nomeação de Direção e Vice-Direção ocorrerá nos termos deste edital e do cronograma anexo.

Art. 13. Eventual alteração dos prazos aqui fixados ocorrerá apenas por motivos de força maior ocorridos a partir da publicação do edital, estendendo-se proporcionalmente o tempo de duração da fase afetada pelo atraso.

Art. 14. A votação ocorrerá por meio físico, eletrônico ou virtual, desde que possível a verificação da identidade do eleitor ou eleitora, mas resguardado o sigilo do voto.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CANDIDATURAS**

Art. 15. Poderão candidatar-se à consulta prévia para Direção e Vice-Direção docentes integrantes da carreira de magistério superior lotados na Escola de Nutrição da UFBA que atendam ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFBA, no Regimento Interno da Escola de Nutrição da UFBA, na legislação vigente e neste edital:

§ 1º São inelegíveis candidatos ou candidatas que não estiverem no efetivo exercício da carreira do magistério superior lotados na Unidade, bem como aqueles que estejam sob Processo Administrativo Disciplinar;

§ 2º Excluem-se da condição de efetivo exercício docentes enquadrados nos seguintes casos:

- I – substitutos ou em contrato de prestação de serviço;
- II – afastados do cargo, por qualquer motivo;
- III – contrato de trabalho suspenso
- IV – licença sem vencimentos;
- V – à disposição de órgão fora da UFBA;

Art. 16. A inscrição das candidaturas efetivar-se-á mediante preenchimento de formulário encaminhado à Presidência da Comissão de Consulta:

Parágrafo único. A inscrição será acompanhada dos seguintes documentos:

I – resumo do currículo gerado perante a Plataforma *Lattes*;

II – certidão gerada pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

III – plano de trabalho e programa de gestão.

Art. 17. As candidaturas que não observarem as normas deste edital serão indeferidas, podendo concorrer somente se possível a correção da inadequação:

§1º As candidaturas indeferidas ou suspensas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação inequívoca do (a) candidato (a), para regularizar a situação e apresentar à Comissão de Consulta pedido de reconsideração:

I – Considera-se inequívoca a comunicação quando fisicamente assinada pelo candidato ou candidata, ou pelo envio digital ao e-mail institucional da pessoa interessada.

§2º Cumpridas as exigências do §1º, a manutenção do indeferimento ou suspensão poderá ser objeto de recurso para reunião extraordinária a ser convocada exclusivamente para este fim.

#### CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 18. A votação será direta, o voto secreto e facultativo, vetado o voto por procuração, e por meio de urna eleitoral, disponível por 2 (dois) dias, das 8h às 22h, na entrada da ENUFBA:

I – Será garantido o sigilo do voto, inviolabilidade da urna e uso obrigatório de cédula única;

II – A data do pleito será fixada conforme cronograma anexo a este edital;

III – A votação física poderá ser substituída ou complementada por votação virtual, mas somente se possível a identificação direta da pessoa votante, desde que resguardado o sigilo do voto;

IV – No último dia designado a votação encerrar-se-á às 21h.

Art. 19. Terão direito a voto as pessoas em conformidade com o art. 9º deste edital, sendo prova de identidade documento original com foto, a ser conferido pelo mesário ou mesária em lista cedida pela Unidade.

#### CAPÍTULO V

## DA APURAÇÃO

Art. 20. A apuração terá início às 21h do último dia de votação determinado no cronograma anexo à este edital, e não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada de imediato, em ata lavrada e assinada pela Comissão de Consulta e fiscais.

Art. 21. Junto à mesa apuradora dos votos permanecerão somente os membros da Comissão de Consulta, a junta apuradora, fiscais devidamente identificados e os(as) candidatos(as).

Art. 22. Cada urna será aberta após a verificação do lacre e folha de assinaturas dos participantes e a ata da mesa receptora.

Art. 23. Será considerada nula a urna que:

- I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II - Não estiver acompanhada das respectivas listas de assinatura de votantes;

Parágrafo único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão de Consulta, para efeito de possíveis recursos.

Art. 24. Contadas as cédulas da urna, a Junta Apuradora verificará se corresponde o número de cédulas ao número de votantes.

Art. 25. Apresentando sinais de rasura, identificação do votante ou qualquer registro alheio à cédula, esta será anulada:

§1º Serão anuladas, também, as cédulas impressas de votação não rubricadas pela Comissão de Consulta, ou com marcação de voto em mais de um nome por cargo;

Art. 26. Após apuradas, as cédulas retornarão à urna de origem, a qual será lacrada e guardada para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, por prazo de quarenta e oito (48) horas após o encerramento da consulta, quando serão descartadas.

Art. 27. O score de cada candidato será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$N = \text{NVD}/(\text{NTD} \times 0,33) + \text{NVT}/(\text{NTT} \times 0,33) + \text{NVE}/(\text{NTE} \times 0,33) = \text{NTV}$$

N = Escore

NVD – Número total de votos docentes para o(a) candidato(a)

NTD – Número total de docentes com direito a voto.

NVT – Número total de votos de servidores(as) TAE para o(a) candidato(a)

NTT – Número total de servidores(as) TAE com direito a voto.

NVE – Número total de votos de estudantes para o(a) candidato(a)

NTE – Número total de estudantes com direito a voto.

NTV - Número total de votantes nos três segmentos consultados

Art. 28. Em caso de empate no resultado de apuração dos votos será classificada, pela seguinte ordem:

I – O(a) candidato(a) com maior tempo de serviço na UFBA;

II – Em igual tempo de serviço, o(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 29. A relação das candidaturas a ser encaminhada a Congregação da ENUFBA será composta pelos nomes que obtiverem os maiores escores na ordem decrescente do resultado da apuração, de acordo com o Art. 28.

Parágrafo único. Na hipótese de as candidaturas para consulta prévia serem inferiores ao número de 3(três), necessário à formação da lista tríplice, caberá a Congregação da ENUFBA complementá-la com tantos quanto forem faltantes.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos e deliberados pela Comissão.

Salvador, BA, 20 de setembro de 2023.

#### COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

**Representantes dos servidores Técnico-administrativos (TAEs):**

Matheus dos Santos Santana (Presidente) e Ana Maria Santos Souza

**Representantes do Corpo Docente:**

Odilon Braga Castro e Lílian Lessa Andrade

**Representante Discente do Curso de Gastronomia:** Victor Sampaio Daltro Costa

**Representante Discente do Curso de Nutrição:** Eduarda Santos Fernandes



**ANEXO 1**  
**CRONOGRAMA**

Será observado o seguinte cronograma para realização da consulta objeto deste edital:

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
Instalação da comissão	20/09/23	15:00
Publicação do Edital da Consulta	21/09/23	-
Inscrição das candidaturas	25 a 27/09/23	-
Homologação das candidaturas	28/09/23	-
Divulgação dos candidatos	28/09/23	-
Recursos Indeferimento de Candidaturas	28 a 29/09/23	-
Indicação dos Fiscais	02 e 03/10/23	-
Debate	17/10/23	Horário a definir
Realização da Consulta	18 e 19/10/23	18/10 – 8 às 22h 19/10 – 8 às 21h
Apuração	19/10/23	21h
Divulgação dos Resultados	20/10/23	-
Prazo recursal	20 a 23/10/23	-
Julgamento dos Recursos	24/10/23	-
Divulgação dos resultados após recursos e entrega do relatório final	25/10/23	-

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA  
ENUFBA 2023**

Inscrição n°. \_\_\_\_\_ (a ser preenchido pela Comissão)

<b>I — Candidato(a) ao cargo de Diretor(a)</b>		
Nome completo:		Classe/Nível:
Departamento:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone residencial:	Celular:	E-mail:

<b>II — Candidato(a) ao cargo de Vice-Diretor(a):</b>		
Nome completo:		Classe/Nível:
Departamento:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone residencial:	Celular:	E-mail:

**Documentos anexados (assinalar com um X e juntar ao formulário de inscrição):**

Cargo de Diretor(a)		Cargo de Vice - Diretor(a)	
1. Resumo do Currículo Lattes	<input type="checkbox"/>	1. Resumo do Currículo Lattes	<input type="checkbox"/>
2. Programa de Gestão	<input type="checkbox"/>	2. Programa de Gestão	<input type="checkbox"/>
3. Certidão SIGRH	<input type="checkbox"/>	3. Certidão SIGRH	<input type="checkbox"/>

**Atenção: Não serão aceitas inscrições sem apresentação dos documentos 1 e 2.**

Candidato (a) ao Cargo de Diretor (a)	Candidato (a) ao Cargo de Vice - Diretor (a)
Declaro estar ciente das normas gerais que orientam o processo de consulta prévia à comunidade para escolha de dirigente da Unidade (Resolução 06/98 UFBA; Lei 9.192 de 21/12/95 e Decreto 1.916 de 23/05/96 e etapas previstas para o processo na Escola de Nutrição, e que as informações prestadas são verdadeiras	Declaro estar ciente das normas gerais que orientam o processo de consulta prévia à comunidade para escolha de dirigente da Unidade (Resolução 06/98 UFBA; Lei 9.192 de 21/12/95 e Decreto 1.916 de 23/05/96 e etapas previstas para o processo na Escola de Nutrição, e que as informações prestadas são verdadeiras
Salvador, ___ de _____ de 2023	Salvador, ___ de _____ de 2023
Assinatura:	Assinatura: